

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36.ª DA REPUBLICA — N. 254 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1924

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.992 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1924

Cria o districto de paz de Jardim America, no municipio da Capital

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Jardim America, no municipio da capital.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na Avenida Municipal, seguem por esta, em toda a sua extensão até á estrada do Araçá; continuam por esta estrada até ganhar o espigão divisor das aguas entre o rio Verde, á esquerda, e os correjos Agua Branca e Agua Preta, á direita; proseguem pelo mesmo divisor até alcançar a cabeceira do rio Verde; descem por este até á sua barra no rio Pinheiros, sobem por este até defrontar a rua Canadá, continuam por esta até á rua dos Estados Unidos e per esta até á rua Padre João Manuel; sobem por esta até alameda Lorena, continuam por esta até á Avenida Rebouças, e desta até á Avenida Municipal, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1924. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1.993 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1924

Transfere para "Gavião Peixoto", e com esta denominação, a sede do districto de paz de Nova Paulicéa, em Araraquara

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica transferido para «Gavião Peixoto» e com esta denominação, a sede do districto de paz de Nova Paulicéa, no municipio e comarca de Araraquara.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1924. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

Actos do Poder Executivo

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Dezembro de 1924.

Excellentissimos Senhores Membros do Congresso Legislativo do Estado.

Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de Vossas Excellencias a inclusa exposição de motivos, apresentada pelo Senhor Doutor Secretario do Interior, sobre a officialisação do Instituto de Hygiene, que muito se recommenda ao alto espirito e patriotica solicitude do Poder Legislativo.

Reitero a Vossas Excellencias os protestos da minha mais elevada consideração.

CARLOS DE CAMPOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

S. Paulo, 6 de Dezembro de 1924

Senhor Presidente.

O Governo de São Paulo contractou com a Junta Internacional de Saude, «International Health Board», a 9 de Fevereiro de 1918, mediante cooperação pecuniaria e scientifica de ambas as partes, a organização, instalação e a manutenção pelo prazo de cinco annos, de um departamento de hygiene anexo á Faculdade de Medicina.

Obrigou-se o Governo do Estado (clausula 2.ª do termo do contracto) a fornecer:

a) «predio adaptado para seu funcionamento durante aquelle prazo, com as accommodações necessarias aos trabalhos de laboratorio, prelecções etc.»

b) auxilio pecuniario para as despesas do departamento, arbitrado em doze contos de reis.»

A outra parte contractante (clausulas 3 e 4) ficou obrigada a fornecer:

c) «a quantia necessaria para o equipamento do departamento, calculada em dez mil dollars mais ou menos;

d) «fundos necessarios á manutenção do departamento, por um periodo de cinco annos, calculados em quinze a vinte mil dollars por anno;

e) duas bolsas universitarias de hygiene e saude publica, destinadas a custear, nos Estados Unidos, a instrução de dous homens escolhidos no Brasil, conforme a sua utilidade para o serviço do departamento, incluidas as despesas de viagem;

f) «um scientista americano para servir de chefe do departamento, durante os cinco annos, tendo dous auxiliares brasileiros».

Finalmente na clausula 5.ª e ultima o Governo, aliás sem haver assumido compromisso formal, prometteu fazer o possivel para manter o departamento, findo o prazo de cinco annos.

Pouco antes de haver decorrido esse prazo, as partes contractantes o prorogaram de modo a fundar a 31 de Dezembro corrente.

O departamento, assim creado, recebeu a denominação de Instituto de Hygiene, e, desde 1918, vem funcionando com real e variada utilidade, com crescente eficiencia.

Desde então o curso de hygiene da Faculdade de Medicina tem sido feito no Instituto, que tambem realisou cursos especiaes para medicos, enfermeiros, e technicos micros-